



Publicado na Sessão de
31/07/2008

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 094/2008

Espécie: Processo Administrativo

Processo: nº 879 - Classe 26

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos afetos às ações de informática nas Eleições de 2008.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Dinart Déda Chagas, por unanimidade, **APROVAR** as instruções sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos afetos às ações de Informática nas Eleições 2008, nos termos do voto do Exm.º Sr. Presidente-Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões - TRE/SE.

Aracaju, 31 de julho de 2008.

DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS – Presidente

DES. JOSÉ ALVES NETO – Vice-Presidente

JUÍZA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

JUIZ JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ JOSÉ DOS ANJOS

JUIZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO

DR. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES - Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Processo Administrativo 879 – Classe 26

RELATÓRIO

O DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS (PRESIDENTE-RELATOR):

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução 22.712/08 que trata sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos afetos às ações de informática nas Eleições 2008, de cunho geral, tendo deixado, propositadamente, alguns dispositivos pendentes de regulamentação pelos Tribunais Regionais.

A Secretaria de Tecnologia da Informação desta Casa encaminha, para apreciação desta Corte, minuta de Resolução e anexos com o objetivo de suprir tal necessidade.

É o relatório.

VOTO

O DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS (PRESIDENTE-RELATOR):

A proposta apresentada pela Secretaria de Tecnologia da Informação é razoável, embasada no conhecimento técnico-prático colhido em eleições passadas, e encontra perfeita sintonia com a citada Resolução do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Com estas considerações, VOTO pela aprovação da minuta em anexo.

Aracaju, 31 de julho de 2008.

CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS
Presidente-Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 000/2008

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos afetos às ações de informática nas Eleições de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral nas Eleições de 2008 obedecerão ao disposto na Resolução-TSE nº 22.712/2008 e, complementarmente, aos dispositivos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVAS

Art. 2º No dia da realização do primeiro turno de votação, o eleitor poderá justificar seu voto em qualquer Seção Eleitoral do Estado.

Parágrafo único. A critério do Juiz Eleitoral, no primeiro turno de votação, poderão ser instalados Postos de Justificativas em determinados Municípios, cuja previsão deverá ser feita no Sistema Pré-Eleição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 3º No dia da realização do segundo turno de votação, será instalado um Posto de Justificativa em cada Município do Interior.

§ 1º Na Capital, caso haja segundo turno, o eleitor poderá justificar seu voto em qualquer Seção Eleitoral.

§ 2º Não havendo segundo turno, serão instalados na Capital Postos de Justificativa em quantidade e locais a serem definidos pelos Juízes Eleitorais.

CAPÍTULO II
DOS ATOS PREPARATÓRIOS
SEÇÃO I
DA AGREGAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º As Zonas Eleitorais terão à sua disposição o Sistema Pré-Eleição, que terá como principal finalidade propiciar a geração de Banco de Dados com as informações das Seções Agregadas.

§ 1º Caberá à Presidência do Tribunal encaminhar documento aos Juízes Eleitorais estipulando o quantitativo máximo de eleitores por Seção e o prazo para proceder a manutenção das informações no Banco de Dados de Seções Agregadas.

§ 2º Findo o prazo, caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, após proceder a cuidadosa análise dos dados referentes a cada Zona Eleitoral, encaminhar à Presidência, para aprovação, relatório contendo o total de Seções Eleitorais e respectivos números de eleitores aptos.

SEÇÃO II
DA GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 5º Após o julgamento do último pedido de registro, uma equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação executará os trabalhos de geração das mídias que consistirá na preparação e gravação das tabelas de eleitor, Partidos/Coligações, candidatos com pedidos de registro deferidos e sub judice, fotos dos candidatos e Seções para possibilitar a gravação dos cartões de memória para carga, para votação e para contingência, além da preparação dos disquetes das urnas eletrônicas.

§ 1º Antes da preparação das tabelas para geração de mídias, a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá o Relatório Ambiente de Totalização, conforme previsto no artigo 21 da Resolução-TSE 22.712/2008, cujo conteúdo deverá ser aprovado pela Presidência deste Tribunal.

§ 2º Para acompanhar os trabalhos de geração de mídias serão designados o Juiz e o representante do Ministério Público que atuarão nos procedimentos concernentes à votação paralela.

§ 3º Ao final dos trabalhos de geração das mídias, será lavrada, obrigatoriamente, ata circunstanciada (Anexo I), que será assinada pelo Juiz, pelo representante do Ministério Público, OAB e pelos Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações presentes.

Art. 6º Os procedimentos de carga de dados e lacração das urnas eletrônicas previstos no artigo 25 da Resolução TSE 22.712/2008 serão feitos no Depósito de Urnas localizado na sede do TRE-SE.

§ 1º Para acompanhar os trabalhos de carga de dados e lacração das urnas eletrônicas serão designados os Juízes e Promotores da 1ª, 2ª, 21ª, 27ª, 34ª e 36ª Zonas Eleitorais.

§ 2º Os procedimentos referidos no caput serão realizados em seis dias úteis, sendo um para cada Zona Eleitoral descrita no parágrafo anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

§ 3º Caberá ao Juiz e Promotor das Zonas Eleitorais designadas no parágrafo 1º assinar os lacres e acompanhar os trabalhos de carga de dados e lacração das urnas eletrônicas das demais Zonas Eleitorais.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação fará um cronograma de carga das urnas eletrônicas, cuja programação deverá ser aprovada pela Presidência deste Tribunal.

§ 5º A programação de carga e lacração das urnas eletrônicas consistirá na previsão da data, hora de início e fim da carga e lacração de cada Zona Eleitoral, devendo constar o quantitativo de urnas de votação, justificativa e contingência, e também o tempo previsto para cada Zona Eleitoral.

§ 6º Após a lacração das urnas eletrônicas, estas deverão ser acondicionadas nas respectivas embalagens, com as seguintes identificações a que se destinam: Zona Eleitoral, Município, Seção e Local de Votação.

§ 7º Ao término dos trabalhos de cada dia, será lavrada uma ata (Anexo II), devendo dela constar os dados previstos no § 1º do artigo 34 da Resolução-TSE 22.712/2008.

Art. 7º Após a realização da carga das urnas eletrônicas, a Secretaria de Tecnologia da Informação tornará disponível, na Internet, a tabela de correspondências esperadas entre urna e seção, devidamente atualizada.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 8º As mesas receptoras de votos, em todas as Seções das Zonas Eleitorais do Estado, deverão funcionar com quatro Mesários, ficando assim



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

constituídas: um Presidente, um Primeiro Mesário, um Segundo Mesário e um Secretário.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA O TRE E DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 9º. As Juntas Eleitorais terão à sua disposição um técnico que será responsável pela recepção e transmissão eletrônica dos dados contidos nos disquetes provenientes das urnas eletrônicas, bem como por providenciar cópias de segurança dos dados, em CD, relativos aos sistemas eleitorais durante toda a fase oficial, mantendo-se a guarda das três últimas cópias devidamente identificadas e acondicionadas.

Art. 10. A equipe técnica das Juntas Eleitorais fará a transmissão dos dados para o TRE, através do sistema de totalização, no máximo a cada 40 minutos, salvo quando não houver nenhuma informação nova para ser transmitida.

Parágrafo único. O suporte técnico e todas as instruções referentes à operacionalização do sistema de totalização ficarão a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE que permanecerá de plantão até a conclusão dos trabalhos em todas as Juntas Eleitorais da Circunscrição.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA TOTALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 11. As Juntas Eleitorais montarão uma equipe para fazer o recebimento dos envelopes contendo disquete, zerésima, três vias do BU – Boletim de Urna e o BUJE – Boletim de Justificativa Eleitoral, provenientes das Seções Eleitorais.

Parágrafo único. O disquete deverá ser encaminhado rapidamente para o técnico responsável pela totalização de dados; já os relatórios zerésima e as três vias do BU e BUJE deverão ser entregues à Junta Eleitoral.

Art. 12. Serão identificados e mantidos em condições apropriadas, no Cartório Eleitoral, todos os meios de armazenamento de dados utilizados na apuração e totalização dos votos até sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 13. Após o encerramento dos trabalhos das Juntas Eleitorais, far-se-á cópia de segurança integral dos arquivos dos sistemas da Eleição de 2008, a fim de permitir que sejam desinstalados todos os sistemas e informações afins, o que deverá ser feito após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de totalização, caberá ao técnico responsável por esse serviço entregar à Secretaria de Tecnologia da Informação o CD contendo a cópia de segurança.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14. Na Capital, a divulgação dos resultados parciais e totais das Eleições dar-se-á no Centro de Convenções de Sergipe por meio de telão instalado em sala reservada para a imprensa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

§ 1º A divulgação dos resultados das Eleições será feita por empresas locais e nacionais provedoras de informações na Web, cujos dados serão distribuídos diretamente pelo TSE.

§ 2º A divulgação nos locais de apuração ficará a critério do Juiz Eleitoral, que poderá autorizar a afixação de relatórios, com dados da Zona Eleitoral, gerados pelo Sistema de Gerenciamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Aracaju, 31 de julho de 2008.

DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS – Presidente

DES. JOSÉ ALVES NETO – Vice-Presidente

JUÍZA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

JUIZ JOSÉ DOS ANJOS

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO

JUIZ JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DR. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES – Procurador Regional Eleitoral

